Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1702/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8325/2010 |
| **PROTOCOLO** | : 1000021 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **JURISDICIONADO** | : 1.LUIZ CARLOS SANTINO 2.HILDEBRANDO COELHO NETO 3. JOENILDO DE SOUZA CHAVES |
| **INTERESSADO** | : SERVPLAN - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 188.540,93 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FUNDO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURIDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE .**

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais exigidos e apresenta justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores do empenho, das despesas liquidadas e do pagamento efetuado.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n°01.099/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Servplan-Serviços Auxiliares Ltda

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator:

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 01.099/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e a empresa SERVPLAN – Serviços Auxiliares Ltda., para a realização de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação. Neste momento, examina-se a regularidade dos **Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 14823/2016 (fls. 984-995).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 14431/2016 (fls. 996-997), no qual também opinou pela regularidade do dos Termos Aditivos e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

**VOTO**

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator:

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos Termos Aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar **a regularidade**:

I – dos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.099/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a empresa SERVPLAN – Serviços Auxiliares Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 01.099/2010.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT SETAC JRC/DSSM